

Interessado: Município de Uruaçu/GO

DECLARAÇÃO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Por se tratar de obra de pequeno impacto ambiental, sem geração de ruídos e compactações extremas, com serviços de baixa complexidade como limpeza, dispensa-se da exigência de estudos mais complexos de impacto de vizinhança.

Uruaçu-GO, 28 de maio de 2026.

Júlio Sergio Manzi
Engenheiro Civil
CREA 694/D

Interessado: Município de Uruaçu/GO

DECLARAÇÃO DE ESTUDOS DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E PRESERVAÇÃO

Pela análise do local de intervenção, a presente obra não gera qualquer prejuízo a qualquer patrimônio histórico, cultural ou de qualquer fim que se possa enquadrar, uma vez que será construído num espaço aberto, sem qualquer vínculo com tombamento cultural ou histórico ou qualquer objeção nesse sentido.

Uruaçu-GO, 28 de maio de 2026.

Júlio Sergio Manzi
Engenheiro Civil
CREA 694/D

Interessado: Município de Uruaçu/GO

DECLARAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, **Júlio Sergio Manzi**, na qualidade de Engenheiro Civil, venho, por meio desta, declarar para os devidos fins que: Não se faz necessária a apresentação de declaração de autorização do Poder Público para fins de desapropriação referente ao local onde será implementado o ponto de ônibus, localizado na Avenida Maria Sebastiana, Residencial D. José Silva Chaves, Uruaçu – GO. CEP: 76400-000. 14°32'15.12"S 49°06'56.97"W.

Tendo em vista que o referido espaço não está sendo objeto de desapropriação, mas sim de intervenção pontual e necessária para a implantação de um mobiliário urbano locado em passeio público.

Esclarece-se que passeio público (calçada) é um bem público de uso comum. Cabe ao poder público o domínio e a responsabilidade legal de fiscalizar o espaço para garantir a livre circulação. Cabe ainda à administração assegurar a qualidade da infraestrutura urbana e sua manutenção.

As intervenções previstas se dão em caráter de necessidade pública, visando garantir a segurança, a integridade física dos usuários, a melhoria da infraestrutura e a organização do espaço urbano, não implicando em qualquer ato de desapropriação ou transferência de domínio de imóvel.

Assim, por não se tratar de imóvel escriturado, mas sim de uma parcela do passeio público, não há exigência legal de autorização específica do Poder Público relativa à desapropriação.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, firmo a presente.

Uruaçu, 28 de maio de 2026.

HALAHNI SILVA PASSOS
Secretário de Infraestrutura
Secretaria Municipal de Infraestrutura

JÚLIO SERGIO MANZI
Engenheiro Civil
CREA 694/D